



**UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA**  
**UNIDADE DESCENTRALIZADA DE IGUATU - UDI**  
**CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**  
**METODOLOGIA DO TRABALHO CIENTÍFICO**

**PROJETO DE PESQUISA**

**O COMBATE AO TRABALHO INFANTIL NA REALIDADE BRASILEIRA EM  
FACE DAS MEDIDAS PROTETIVAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Aluno: **FRANCISCA ELLEN DE ALENCAR MEDEIROS.**

Orientador (a): **Prof. Dr. Fernando Menezes Lima.**

IGUATU - CE

2020

**FRANCISCA ELLEN DE ALENCAR MEDEIROS**

**O COMBATE AO TRABALHO INFANTIL NA REALIDADE BRASILEIRA EM  
FACE DAS MEDIDAS PROTETIVAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Elaboração de projeto de pesquisa com o tema: O combate ao trabalho infantil na realidade brasileira em face das medidas protetivas da criança e do adolescente, que integra o sistema avaliativo na disciplina de Metodologia do Trabalho Científico no curso de Direito pela Universidade Regional do Cariri – URCA.

Orientador (a): Prof. Dr. Fernando Menezes Lima.

Monitor (a): Adeilson Sobreira de Lima.

## SUMÁRIO

1. Identificação do projeto	4
2. Introdução	5
2.1. Tema	5
2.2. Delimitação do tema	5
3. Problema	6
4. Hipóteses	6
5. Objetivos	7
5.1. Objetivo geral	7
5.2. Objetivos específicos	7
6. Justificativa	8
7. Revisão bibliográfica	9
7.1. O que é o trabalho infantil? Quais seus malefícios?	9
7.2. O trabalho infantil na história	10
7.3. Os Direitos infanto-juvenis no Brasil	11
7.4. Crianças que continuam vivendo situações de trabalho no Brasil	12
7.5. O trabalho infantil e a renda familiar	13
7.6. O ato de romantizar o trabalho infantil	14
7.7. Considerações Finais	14
8. Metodologia	16
9. Cronograma	17
10. Referências	18

## **1 Identificação do projeto**

- **Título:** O combate ao trabalho infantil na realidade brasileira em face das medidas protetivas da criança e do adolescente.
- **Autor:** Francisca Ellen de Alencar Medeiros.
- **Orientador:** Prof. Dr. Fernando Menezes Lima.
- **Linha de Pesquisa:** Direitos Humanos.

## **2 Introdução**

### **2.1 Tema:**

Trabalho Infantil.

### **2.2 Delimitação do tema:**

O combate ao trabalho infantil na realidade brasileira em face das medidas protetivas da criança e do adolescente.

### **3 Problematização:**

A) Quais motivos fazem o trabalho infantil perdurar mesmo havendo diversas medidas protetivas da criança e do adolescente em lei?

### **4 Hipóteses:**

Provavelmente, a continuidade do trabalho infantil se dê pelo pouco acesso da população às leis relacionadas ao tema, e pela falta de um olhar mais apurado da sociedade para as crianças que vivenciam esse problema, por serem, em sua maioria, crianças de famílias pobres, que, infelizmente, ainda permanecem sem foco no Brasil atual.

## **5 Objetivos**

### **5.1 Objetivo Geral**

Analisar as falhas sociais e governamentais relacionadas ao trabalho infantil e buscar formas de auxiliar a extinção dele.

### **5.2 Objetivos Específicos:**

- a) Explicar a importância de um desenvolvimento saudável, no ritmo correto e sem pular nenhuma fase;
- b) Distinguir as crianças que são mais atingidas pelo trabalho infantil;
- c) Conceituar o papel da educação, do esporte e da arte para uma infância saudável.
- d) Analisar valores morais prejudiciais ao fim do trabalho infantil.
- e) Entender os direitos das crianças e jovens previstos nas leis.

## **6 Justificativa**

O trabalho infantil é um problema que sempre existiu em diversas sociedades, mas que apenas nos últimos tempos, teve uma maior visibilidade no cenário brasileiro, além das leis já existentes sobre o assunto, vieram também campanhas conscientizadoras. Entretanto, mesmo com os esforços para derrotar esse vilão, ele ainda permanece em pleno 2020, e está se tornando um tema esquecido, este pré-projeto auxiliará no entendimento sobre o tema e nos erros que o fazem perdurar.

Sendo assim, de relevância social, por abordar um problema que assola diversas crianças brasileiras, e também, de relevância científica, pela análise que vai ser feita do porquê do não cumprimento de leis sobre trabalho infantil por parte da população.

## **7 Revisão Bibliográfica**

### **7.1 O que é o trabalho infantil? Quais seus malefícios?**

Segundo o exposto na Constituição Federal, no artigo 7º, inciso XXXIII, trabalho infantil, é todo e qualquer trabalho realizado por menores de dezessete anos, salvo o trabalho aprendiz, depois dos 14 anos de idade. Junto com essa definição, vem-se a reflexão acerca dos males causados às crianças que sofrem esse tipo de exploração.

Segundo Bock, Furtado e Teixeira (1999), na obra *Psicologias*, capítulo 7, que aborda sobre a psicologia do desenvolvimento, em cada fase da nossa vida obtemos habilidades novas: “A criança não é um adulto em miniatura. Ao contrário, apresenta características próprias de sua idade.” Ao decorrer da infância, existem diversos períodos, e cada um deles possui diferenciações com relação ao outro, até que os indivíduos possuam estrutura física e psicológica de um adulto. Dos 0 aos 2 anos, a criança inicia seu enxergar do mundo; dos 2 aos 7 anos, surge a linguagem e o respeito à figura dos pais; dos 7 aos 12 anos, há maior socialização entre as crianças e surge o pensamento lógico; dos 12 anos em diante, é o início das operações no plano das ideias. Conforme nosso corpo se desenvolve, a nossa mente se desenvolve junto, mas é necessário estimular as habilidades de cada período por meios de algumas atividades. As atividades corretas em cada fase da nossa vida, nos fazem crescer saudáveis.

O trabalho não faz parte das atividades recomendadas, pois é algo pesado para o físico e para o psicológico infantil, e prejudica o desenvolvimento da criança, que, muitas vezes, perde contato com ambientes acolhedores. A escola, a creche, o lazer e as brincadeiras, vão moldar o ser humano que nós somos, tanto no âmbito de desenvolvimento das habilidades motoras, quanto das atividades mentais organizadas, essas operações não devem ser trocadas por algo inapropriado e extremamente cansativo, ou repetitivo. A criança tem todo um potencial intrínseco nela, mas o ambiente em que ela vive vai moldá-la, então, é importante que essa criança esteja em um lar saudável, e livre de explorações durante seu dia a dia.

Na mesma linha de pensamento, é interessante destacar um trecho de uma canção: “Se tem muita pressão não desenvolve a semente, é a mesma coisa com a gente, que é pra ser gentil como flor é pra florir, mas sem água, sol e tempo que botão vai se abrir?” (EMICIDA, 2020). A música fala sobre o trabalho infantil, e compara o desenvolvimento da criança com uma planta. A semente sem o cuidado nunca irá florir, da mesma maneira, uma criança que não possui cuidados, e é entregue às atividades que extrapolam seu bem estar, dificilmente, será um adulto bem resolvido. Infelizmente, muitas crianças não conseguem ir bem na escola devido ao trabalho, e como na sociedade em que vivemos hoje, a formação estudantil e o pensamento crítico, que é desenvolvido na escola, são bases para os indivíduos chegarem conscientes de seus direitos e deveres na fase adulta, essa criança que está no trabalho, vive em desvantagem com relação às outras.

Outro malefício, é o risco à integridade física, levando em consideração os trabalhos perigosos e insalubres que submetem a criança ao risco de acidentes.

## **7.2 O trabalho infantil na história**

A infância “surgiu” apenas em meados do século XX, antes disso, as crianças eram vistas como mini adultos, ou seja, essa fase da vida era descartada. Antes da 1º Revolução Industrial, em 1760, o trabalho desenvolvido era pluralmente o rural. Assim, as famílias trabalhavam no campo, e as crianças também, exercendo atividades variadas pertencentes à agricultura.

Após eclodir a Revolução Industrial, veio o êxodo rural – movimentação da população do campo, para a cidade, para adentrar no novo mundo do trabalho. Consequentemente, as crianças também se tornaram operárias das fábricas. Inicialmente, só os órfãos eram entregues a esse tipo de serviço, e depois, até os que tinham família começaram a prestar serviços no mundo fabril. Por possuírem menor estatura, elas eram direcionadas para limpezas e consertos na parte interior das máquinas, ficando expostas à diversos riscos, podendo se ferir e até perder membros, além das 15 horas exaustivas de trabalho.

Como foi citado e analisado inicialmente, a infância era totalmente ignorada pela sociedade em geral, e demorou séculos para ela ser reconhecida e resguardada.

Obviamente, é espantoso analisar o tipo de serviços daquela época, mas é pior ainda, constatar que, atualmente, ainda existem crianças trabalhando em situações tão perigosas quanto as de mais de dois séculos atrás.

### **7.3 Os Direitos infanto-juvenis no Brasil**

Os direitos infantis tiveram o surgimento no século XX, e no Brasil, atualmente, o que resguarda a criança e ao adolescente é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Na LEI Nº 8.069/1990, estão presentes diversos artigos referentes às necessidades da população infanto-juvenil, isso veio como forma de dar fim, e prevenir as ocorrências de exploração, regulamentando os direitos das crianças e os deveres da sociedade perante elas. No capítulo V, artigo 60, é presente a proibição de trabalho para os menores de 14 anos, ao menos que seja do tipo aprendiz. Podemos entender o conceito de que a infância deve ser dedicada aos estudos, e não ao trabalho. No Art. 67 cita-se o que deve ser vedado no trabalho aprendiz, devendo ser livre de esforços físicos pesados, situações de risco, insalubridade, momentos noturnos entre as 22 horas e às 5 horas, e não pode prejudicar a frequência escolar.

Os tratados internacionais, representam um dos maiores aliados ao combate do trabalho infantil, nos quais, os países signatários, têm a obrigação de cumprir as metas estabelecidas por eles.

Na Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, R146 - Sobre Idade Mínima para Admissão a Emprego - de 1973, ocorrida em Genebra, tratou de especificar diversos temas sobre ações trabalhistas envolvendo crianças e adolescentes - Política Nacional; Idade Mínima; Emprego ou Trabalho perigosos; Condições de emprego e a Aplicação - Definindo as ações necessárias dos países para seguir a risca as necessidades estabelecidas na conferência.

Na Convenção sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação (C182), de 1999, como já diz o nome, houve a busca da erradicação, inicialmente, das formas mais danosas de explorações, além de determinar conceitos sobre temas relevantes, por exemplo: Art. 2º: “Para os efeitos desta Convenção, o termo criança designa a toda pessoa menor de 18

anos”. Também determinam os piores tipos de trabalho infantil no Art. 3º, sendo elas: escravidão e formas análogas dela, venda ou tráfico infantil, recrutamentos forçados para conflitos armados, prostituição, participação em pornografia, recrutamento para tráfico e outras ações ilícitas, trabalhos que possam prejudicar a saúde física/mental e a moral da criança.

Dessa forma, nota-se a plena existência de leis brasileiras e tratados entre nações que buscam resguardar a integridade infanto-juvenil em diversos âmbitos, inclusive no trabalhista.

#### **7.4 Crianças que continuam vivendo situações de trabalho no Brasil**

Atualmente, somos uma geração que já foi abrangida pelas leis e tratados supracitados, a maioria das pessoas vai lembrar de algumas campanhas de conscientização em relação ao trabalho infantil que existiram, por exemplo, a música interpretada pela banda Palavra Cantada: “Criança não trabalha”, é bastante conhecida, e ganhou espaço em algumas propagandas na televisão. Entretanto, mesmo com as medidas de prevenção e as campanhas sociais, o trabalho infantil ainda perdura na sociedade brasileira.

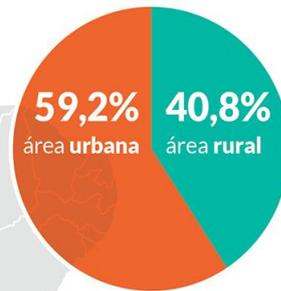
Na imagem abaixo, é possível analisar dados referentes ao ano de 2016:

## Trabalho infantil no Brasil

**2,4 milhões**

de crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos trabalham no Brasil

**1,94 milhão** entre 14 e 17 anos



As regiões Nordeste e Sudeste registram as maiores taxas de ocupação, respectivamente **33%** e **28,8%** do total

O número de **meninos** em situação de trabalho infantil

**1,6 milhão = 64,9%**

é quase o dobro do de **meninas** trabalhadoras

**840 mil = 35,1%**

**94,2%** do trabalho infantil doméstico é realizado por **meninas**

Fonte: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PnadC), em 2016

Fonte: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PnadC), em 2016

O ano era 2016, e segundo a imagem 2,4 milhões de crianças e adolescentes trabalhavam em solo brasileiro, sendo que, a maioria dos trabalhos ocorrem nas regiões Sudeste e Nordeste. Mais meninos trabalham, mas no trabalho doméstico, o número de meninas é superior, o que é um claro reflexo da divisão de gênero: “função do homem” e “função da mulher”, e desde já, vemos que a menina já é englobada pelo trabalho de “dona de casa”, enquanto os meninos, ficam em trabalhos na rua, ou em serviços no campo. Analisando isso, é possível perceber que as meninas se encontram em um tipo de trabalho “escondido”, que é difícil da sociedade notar e denunciar, enquanto os meninos, estão na vista de todos, porém possuem uma jornada de trabalho que dificulta sua ida à escola. No final das contas, é nítido que não existe vantagem em nenhuma dessas divisões.

Ao percebermos que os números, mesmo menores que os de anos atrás, ainda são altos, devemos analisar mais a fundo o perfil de quem sofre com essa problemática, e o da sociedade.

### 7.5 O trabalho infantil e a renda familiar

Inicialmente, precisamos compreender que as crianças submetidas ao trabalho não são de famílias de diferentes rendas, pelo contrário, as de classe baixa são as mais inseridas. A criança pobre é a principal atingida por essa problemática, e em sua maioria, trabalham para ajudar na renda de casa. Aqui, vemos o quanto a desigualdade econômica gera distinção entre indivíduos, que pela lei teriam os mesmos direitos e deveres, mas pelas assimetrias sociais acabam recebendo diferentes tratamentos e olhares da sociedade em geral.

Está presente no Estado Mundial da Infância, de 2005, que: "As crianças que vivem na pobreza sofrem uma privação de recursos materiais, espirituais e emocionais necessários para sobreviver, desenvolver-se e prosperar, o que lhes impede de usufruir de seus direitos, alcançar seu pleno potencial e participar como membros plenos e em iguais condições na sociedade [...]". Então, cabe-se a percepção de que a pobreza na infância extrapola da condição financeira, e se torna um tipo de privação de desenvolvimento, atrapalhando no crescimento das condições gerais da criança ou adolescente.

A partir do momento, que, uma criança começa a trabalhar para ajudar na renda de casa, um prejuízo futuro está por vir, pois, aquela criança que perdeu o tempo de estudo para exercer trabalho, provavelmente, será um adulto sem a oportunidade de "ascender" socialmente. Nessa outra questão, a lógica capitalista tem uma influência grande na normalização de alguns tipos de exploração infantil.

## **7.6 O ato de romantizar do Trabalho Infantil**

Em uma sociedade capitalista como a que vivemos, o ato de trabalhar é extremamente valorizado, a geração de renda do indivíduo sendo um funcionário de uma empresa, por exemplo, que trabalha em busca de um dia se tornar um "patrão", é vista como uma atividade saudável. Até esse ponto, não existem problemas tão graves, fora os conceituados em algumas obras que são contra essa lógica de ascensão, e a consideram, na maioria das vezes, falsa. A problemática principal é o fato desse conceito de que o trabalho é enobrecedor, diversas vezes, ser empregado com relação ao trabalho infantil.

O fato é que, quando veem uma criança pobre trabalhando nas ruas, o que era para ser uma imagem que causa revolta, vira algo “admirável”, a frase: “é melhor trabalhar do que roubar” tem uma grande proporção, e dessa maneira romantizam o trabalho da criança, sem enxergar os danos que essa exploração causa nela. Esse tipo de frase é uma das grandes falácias da sociedade atual. O procurador do Ceará, Antônio Oliveira, nota que o sentido da frase, além de ser preconceituoso, por considerar que uma criança pobre é fadada ao mundo do crime, caso não trabalhe, também é cruel, pois, nenhuma das duas “atividades” devem ser praticadas por crianças, e isso está previsto constitucionalmente. E são pensamentos de valorização como esse, que são uma grande barreira no combate ao trabalho infantil, pois, não adianta existirem diversas políticas públicas, se os brasileiros não se conscientizarem acerca dos malefícios desse tipo de exploração.

## **7.7 Considerações Finais**

Por mais que existam diversos direitos da criança e do adolescente previstos na Constituição Brasileira de 1988, ainda hoje, existem casos de trabalho infantil no território brasileiro. É intrigante refletir que uma sociedade que vem avançando, ainda hoje, possui certo descaso com relação aos pequenos, especialmente com os que são pobres.

A partir do momento que inúmeras falácias sobre o trabalho infantil estão espalhadas, o olhar do cidadão se desvia dos direitos que aquele jovem ou criança está perdendo, e valoriza uma noção alienada de que o trabalho irá enobrecer a criança. O trabalho infantil que acomete o Brasil, infelizmente, não é sobre jovens que ajudam os pais no tempo livre, ou que vendem biscoitos para pagar uma viagem escolar, esse trabalho, se trata de crianças que perdem a infância e seus direitos básicos, em função de uma atividade repetitiva que não vai ensinar a elas absolutamente nada.

A exploração não gera aprendizagem, gera traumas. Então, percebe-se a necessidade de a sociedade em geral ficar alerta à toda exploração, sem levar noções errôneas como base de análise, e sim, os direitos presentes na constituição, no artigo 227, redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Então, é imprescindível que esses três responsáveis: Estado, família e sociedade, atuem juntos para a criança possuir 100% de sua integridade, porém, quando a família não tiver condições de mantê-los, o Estado e a sociedade devem tomar mais ainda a responsabilidade para si, o Estado com políticas públicas que visem melhorar a qualidade de vida da população infanto-juvenil, e a sociedade, resguardando os seus direitos, por meio de denúncias de situações que tenham privação do bem-estar da criança.

## **8 Metodologia**

O procedimento metodológico deste trabalho é de caráter tanto descritivo, quanto bibliográfico. Descritivo, pois há presente nele, a descrição situações sociais. E bibliográfico, pois, a base do estudo é feita pela leitura da legislação brasileira, em especial, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O método é o indutivo, pois, notamos os prejuízos comprovados para uma parcela da população infanto-juvenil, e os associamos ao problema geral do Brasil.

A disponibilização de partes da legislação no texto, para uma leitura rápida, irá facilitar o entendimento do leitor sobre o tema, e contextualizá-lo nas medidas de proteção das crianças no Brasil; e a imagem com gráfico para fazer uma verificação do número de crianças presas nessa situação de risco, separadas em regiões, sexo e idade.

## 9 CRONOGRAMA

a						
bibliográfico						
o roteiro/partes						
projeto						
balho						
ção final						
lo projeto						
eto						

## 10 Referencias

BRASIL. **Emenda Constitucional n° 107**, de 02 de julho de 2020. Diário Oficial da União: cap II, art 7°, § 33 Disponível em: [https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988\\_02.07.2020/art\\_7\\_.asp](https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_02.07.2020/art_7_.asp). Acesso em: 6 set 2020.

BOCK, Ana Mercês Bahia; TEXEIRA, Maria de Lourdes Trassi; FURTADO, Odaír. **Psicologias: uma introdução ao estudo de psicologia**. 13. Ed. São Paulo: Saraiva, 1999. Disponível em: [https://petpedufba.files.wordpress.com/2016/02/bock\\_psicologias-umaintroduc3a7c3a3o-p.pdf](https://petpedufba.files.wordpress.com/2016/02/bock_psicologias-umaintroduc3a7c3a3o-p.pdf). Acesso em: 6 set 2020.

BARBOSA e EMICIDA. **Sementes**. [s.l.]: Sementes, 2020. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=C7l0AB--l3c>. Acesso em 7 set 2020

BRASIL. **Decreto n° 3.597**, de 12 de setembro de 2000. Promulga Convenção 182 e a Recomendação 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação, concluídas em Genebra, em 17 de junho de 1999. Lex: Coletânea de Legislação. Revogado pelo Decreto n° 10.088, de 2019. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3597.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3597.htm). Acesso em: 10 de set 2020.

DOS SANTOS, Fabrício Barroso. **Trabalho infantil no início da Revolução Industrial**. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/historiageral/trabalho-infantil-no-inicio-revolucao-industrial.htm>. Acesso em: 13 de set 2020

BRASIL. **Lei n° 8.069**, de 13 de julho de 1990. Diário Oficial da União: **cap. V, art. 60**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8069-13-julho-1990-372211-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 15 set 2020

BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Diário Oficial da União: **cap. V, art. 67**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8069-13-julho-1990-372211-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 15 set 2020

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho: **R146 - Sobre Idade Mínima para Admissão a Emprego**. 6 de junho de 1973. Disponível em: [https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS\\_242723/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_242723/lang--pt/index.htm). Acesso em : 16 set 2020.

Comissão de Direitos Humanos e Minoria: **Convenção nº 182 da OIT Relativa à Interdição das Piores Formas de Trabalho das Crianças e à Ação Imediata com Vista à sua Eliminação**, art. 2º, 17 de junho de 1999 Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/Conv182OIT.html>. Acesso em: 17 set 2020.

Comissão de Direitos Humanos e Minoria: **Convenção nº 182 da OIT Relativa à Interdição das Piores Formas de Trabalho das Crianças e à Ação Imediata com Vista à sua Eliminação**, art. 3º, 17 de junho de 1999 Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/Conv182OIT.html>. Acesso em: 17 set 2020.

ANTUNES, Arnaldo; TATIT, Paulo. **Criança não trabalha**. Clipes TV cultura: 2000. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=lgDOXkKSobM> (2:55 min). Acesso em: 17 set 2020

IBGE: **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PnadC)**, 2016. Disponível em: <https://www.chegadetrabalhoinfantil.org.br/mapa-do-trabalho-infantil/>. Acesso em: 17 set 2020.

Estado Mundial da Infância 2005, **Minujin UNICEF**, 2005; 18. Disponível em: [https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/unicef\\_sowc/sit\\_mund\\_inf\\_2005\\_ameaca.pdf](https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/unicef_sowc/sit_mund_inf_2005_ameaca.pdf) . Acesso em: 18 set 2020.

LIMA, Antônio Oliveira; TEXEIRA, Marcionila. "**É melhor trabalhar que roubar (uma falácia)**". Diário de Pernambuco, (s.l.), 23 de dezembro de 2017. Disponível

em: <https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/politica/2017/10/u201ce-melhor-trabalhar-que-roubar-u201d-uma-falacia.html>. Acesso em: 13 out 2020.

BRASIL, **Emenda Constitucional n° 88**, de 07 de maio de 2015. Diário Oficial da União. cap. VI, art. 227. Disponível em: [http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988\\_07.05.2015/art\\_227\\_.asp](http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_07.05.2015/art_227_.asp). Acesso em: 28 set 2020.



